

# RELATÓRIO ANUAL

2  
0  
2  
3

EXECUÇÃO DO PLANO  
INTERNO DE GESTÃO DE  
RISCO DE CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS - 2022



**ERSARA**

Entidade Reguladora dos Serviços  
de Águas e Resíduos dos Açores

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Relatório de Execução do Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas 2022

### AUTORIA

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores

### COORDENAÇÃO

Sónia Santos | Sandra Câmara | Ricardo Rodrigues

### APROVAÇÃO

13 de abril, 2023

### CONTACTOS

Rua Filipe de Carvalho, nº 6 | 9900-052 HORTA

Tel.: +351 292 240 541 |

E-mail: [ersara@azores.gov.pt](mailto:ersara@azores.gov.pt) | Web: <http://ersara.azores.gov.pt>

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGAL .....</b>	<b>2</b>
<b>3. PUBLICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>2</b>
<b>4. ORGANIZAÇÃO DA ERSARA .....</b>	<b>3</b>
<b>4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>4.2 CONSELHO DE PARCEIROS .....</b>	<b>6</b>
<b>4.3 CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>6</b>
<b>5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>6. EXECUÇÃO DO PLANO INTERNO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - 2022 .....</b>	<b>8</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>10</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que tem por missão a regulação dos setores de água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos setores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março.

A atuação da ERSARA pauta-se pelos princípios da competência, isenção, imparcialidade e transparência.

Esta entidade reconhece que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que é necessário assegurar a prevenção de quaisquer atos que possam lesar os princípios fundamentais do respeito dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagradas.

Assim, em observância do disposto legalmente, nomeadamente na Lei nº 54/2008, de 4 de setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) e das orientações por ele emanadas, a ERSARA desenvolveu um Plano Interno de Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PIGRIC).

A aplicação do PIGRIC prevê a criação de mecanismos que permitam proceder ao rigoroso controlo e monitorização da implementação do mesmo, no sentido de verificar a conformidade factual das normas definidas e a aplicação das mesmas, nomeadamente através da elaboração de um relatório anual, relativo à execução do Plano, que deverá ser enviado à apreciação do membro do Governo Regional, competente em matéria de Ambiente.

No presente documento apresenta-se o Relatório de Execução do PIGRIC, relativo ao ano de 2022.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), como entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, e a desenvolver a sua atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Através do Conselho de Prevenção da Corrupção foi aprovada a Recomendação n.º 1/2009, publicada a 22 de julho de 2009 e a Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, que estabeleceram a necessidade dos órgãos dirigentes das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, elaborarem um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a determinação de que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras, devem elaborar anualmente um relatório sobre a execução dos mesmos.

Em 2021, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2021/A, de 23 de julho, foi aprovada a orgânica e o quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), que engloba a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), prevendo, em conformidade, a alínea b) do artigo 73.º e o artigo 75.º do anexo I, a existência do Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT).

Posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção, que assumiu a natureza de entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

## 3. PUBLICITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Nos termos do ponto 1.2. da Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, os Relatórios Anuais de Execução dos Planos de Prevenção de Riscos devem ser remetidos àquele Conselho, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo interno do Setor Público.

No caso específico da Região Autónoma dos Açores, o n.º 2 artigo 47º do Decreto Legislativo

Regional n.º 1/2023/A, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, prevê igualmente o envio ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, dos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses.

#### 4. ORGANIZAÇÃO DA ERSARA

O modelo organizacional e funcional da ERSARA, definido no essencial pelo Decreto Legislativo Regional 8/2010/A, que cria a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, estipula uma estrutura organizativa simples, compreendendo o Conselho de Administração, complementada pelos restantes órgãos previstos na legislação, nomeadamente o Conselho de Parceiros e o Conselho Fiscal. Atualmente a ERSARA, para além do Conselho de Administração, é constituída por uma equipa de 5 colaboradores (4 TS e 1 AT).

##### 4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído por um presidente e por dois vogais, sendo estes nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro competente em matéria de ambiente. As nomeações são feitas por um período de quatro anos, renovável por igual período.

Compete ao Conselho de Administração da ERSARA:

- a) Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas, para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano;
- b) Emitir recomendações sobre os processos de concurso de adjudicação de concessões de sistemas multimunicipais ou municipais, bem como sobre as minutas dos respetivos contratos;
- c) Pronunciar-se sobre as minutas dos contratos de fornecimento de serviços aos utentes dos sistemas multimunicipais e municipais e respetivas modificações;
- d) Pronunciar-se sobre o valor das tarifas nas concessões dos sistemas multimunicipais e

municipais, acompanhar a sua evolução e elaborar os regulamentos necessários que assegurem a aplicação das tarifas segundo critérios de equidade;

- e) Propor a suspensão ou eliminação de cláusulas contratuais que prevejam ou fixem tarifas que representem uma violação dos direitos dos consumidores, ou um risco grave para o equilíbrio dos setores respetivos ou para a sustentabilidade económica dos sistemas multimunicipais e municipais;
- f) Solicitar informações e documentos relevantes para a prossecução das suas atribuições às entidades gestoras de captações e de sistemas multimunicipais e municipais, nos termos do artigo 5.º do presente diploma;
- g) Promover a avaliação dos níveis de serviço das entidades gestoras, bem como estimular o aperfeiçoamento das respetivas metodologias de medição e recolher e divulgar informações relativas aos níveis de serviço das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e municipais, bem como elaborar e publicitar sínteses comparativas dos mesmos;
- h) Emitir recomendações, de carácter genérico ou de aplicação específica a casos concretos, relativas a aspetos essenciais da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais, em conformidade com códigos de prática, previamente estabelecidos;
- i) Divulgar informações sobre casos concretos que constituam referências de qualidade na conceção, execução, gestão e exploração de sistemas multimunicipais e municipais;
- j) Sensibilizar as entidades gestoras e os autarcas em geral para as questões da qualidade na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais;
- k) Apreciar reclamações ou queixas que lhe sejam submetidas por qualquer utente dos sistemas multimunicipais ou municipais;
- l) Colaborar com as entidades públicas e privadas de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- m) Analisar os relatórios e as contas de exercício das entidades sujeitas à sua supervisão, que, para o efeito, lhe serão remetidas 15 dias após a sua aprovação;
- n) Requerer quaisquer providências cautelares ou por qualquer forma agir em juízo para garantir o equilíbrio do setor e para assegurar a defesa dos direitos dos consumidores; incluindo requerer ou intervir nos processos de falência das entidades sujeitas à sua



supervisão;

- o) Realizar auditorias à atividade das entidades gestoras e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- p) Assegurar o cumprimento da legislação específica aplicável às concessões de sistemas municipais;
- q) Realizar inspeções e auditorias à atividade das entidades gestoras concessionárias e divulgar, pelas formas adequadas, os respetivos resultados;
- r) Emitir instruções vinculativas para que sejam sanadas as irregularidades de que tenha conhecimento na conceção, execução, gestão e exploração dos sistemas multimunicipais e municipais concessionados, bem como na atividade das respetivas entidades gestoras;
- s) Promover a conciliação sempre que para tal solicitado pelas partes em eventuais conflitos emergentes de contratos de concessão e fomentar o recurso a sistemas de arbitragem.

Compete ainda ao Conselho de Administração, no âmbito da organização e funcionamento dos serviços da ERSARA, bem como da sua gestão corrente:

- a) Definir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão da ERSARA;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente o plano anual de atividades e orçamento, o relatório de atividades e os documentos plurianuais de planeamento;
- c) Aprovar e fazer cumprir as normas e os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da ERSARA;
- d) Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;
- e) Gerir e deliberar sobre a afetação dos recursos humanos, materiais e financeiros da ERSARA, de modo a assegurar a realização do seu objeto e o cumprimento do seu plano anual de atividades e respetivo orçamento;
- f) Gerir o património afeto à ERSARA, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nos termos da legislação aplicável;
- g) Solicitar ao membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente a convocação do Conselho Regional de Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para apreciação dos assuntos que entender convenientes;

- h) Aprovar as minutas de contratos e contratar com terceiros a prestação de serviços, os estudos, as aquisições e os fornecimentos à ERSARA com vista ao adequado desempenho das suas atribuições e acompanhar a execução destes contratos, nos termos da legislação em vigor.

## 4.2. CONSELHO DE PARCEIROS

O Conselho de Parceiros é o órgão com competência para emitir pareceres sobre todas as matérias constantes das atribuições da ERSARA e ainda sobre outras que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente ouvido sobre o plano e o relatório anuais de atividades e sobre as deliberações que visem fixar tarifas, taxas ou níveis de serviço.

O Conselho de Parceiros é constituído pelo presidente do Conselho de Administração, que preside, pelo Inspetor Regional do Ambiente, e por um representante de cada uma das entidades sujeitas à regulação da ERSARA, para além de um representante de cada uma das associações de consumidores com sede na Região Autónoma dos Açores que comprovem deter mais de 100 associados.

O Conselho de Parceiros é assessorado por dois vogais, eleitos nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 março.

## 4.3. CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, de entre trabalhadores com funções públicas que não tenham vínculo à ERSARA, podendo o mesmo ser substituído por uma entidade revisora de contas legalmente habilitada para o efeito. Desde a criação da ERSARA que foi esta a opção.

## 5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO

A ERSARA desenvolve, anualmente, a sua atividade, assente num conjunto de instrumentos de gestão aprovados e publicados, nomeadamente:

- A. Plano anual de atividades;
- B. Orçamento anual;
- C. Relatório anual de atividades;
- D. Prestação anual de contas;

De igual modo a atividade da ERSARA é realizada no cumprimento de um conjunto de normativos internos, nomeadamente:

- I. Regulamento de horário de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;
- II. Regulamento de processamento de ajudas de custo e transporte da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;
- III. Código de Ética e Conduta.

## 6. EXECUÇÃO DO PLANO INTERNO DE GESTÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - 2022

Considerando as atribuições da ERSARA, foi elaborado um Plano onde procurou-se identificar eventuais riscos de corrupção e de infrações conexas, inerentes a cada uma das suas unidades orgânicas, bem como definir medidas tendo em vista a prevenção e a eliminação ou minimização desses mesmos riscos. Para o efeito foram ainda criados mecanismos de controlo interno e identificados os responsáveis pelos mesmos.

Dos mecanismos de controlo interno implementados no âmbito do PIGRCIC, em 2022, destacam-se as seguintes:

- Plano de Atividades e Orçamentos aprovado e publicado;
- Relatório de gestão e contas aprovado e publicado;
- Integração do orçamento anual e execução orçamental através da plataforma conjunta e partilha de serviços no Sistema Central de Gestão Integrada (GerFip);
- Cumprimento do Manual de Controlo Interno dos processos e procedimentos financeiros;
- Registo de Relatórios de auditorias e fiscalizações técnicas no Sistema de Gestão de Correspondência e Documentação (SGC0100);
- Decisões tomadas pelo Conselho de Administração registadas em ata;
- Cumprimento do Regulamento interno de horário de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas na ERSARA;
- Cumprimento do Regulamento interno de processamento de ajudas de custo e transporte aos trabalhadores que exercem funções públicas na ERSARA;
- Cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- Gestão da atividade regulatória em bases de dados informáticas;
- Sensibilização para o cumprimento do RGPD;
- Publicitação atempada dos procedimentos e adjudicações no portal base.gov;
- Supervisão do sistema integrado de avaliação do desempenho dos trabalhadores da ERSARA pelo Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) e existência de Comissão Paritária;

- Realização mensal de reconciliações bancárias, visadas pelo Presidente ou Vogal do CA responsável;
- Pagamentos exclusivamente por transferência bancária;
- Elaboração de demonstrações financeiras mensais, sendo as mesmas apresentadas nas reuniões mensais do Conselho de Administração da ERSARA.
- Envio dos mapas da execução orçamental mensal relativos aos Fundos e Serviços Autónomos, e encargos assumidos e não pagos, como a prestação de contas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento de contratação pública no sistema de gestão documental (SGC0100), integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;
- Utilização do Sistema de Gestão de Correspondência e Documentação (SGC) e de Base de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes atos praticados;
- Controlo por parte do Tribunal de Contas;
- Acompanhamento e controlo por parte do Revisor Oficial de Contas;
- Acompanhamento por parte do Conselho de Parceiros;
- Controlo por parte da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- Publicitação de apoios financeiros no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;
- Implementação de dois níveis de controlo relativamente à análise das decisões administrativas;
- Existência de procedimentos com normas bem definidas, nomeadamente para controlar o cumprimento da obrigatoriedade de cabimento antes da autorização de qualquer despesa;
- Indicação na fatura de que o bem foi devidamente recebido ou o serviço efetivamente prestado;
- Análise de reclamações no sistema de gestão documental (SGC0100), integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;

## 7. CONCLUSÃO

Sem prejuízo das competências específicas cometidas aos órgãos que integram a ERSARA, nomeadamente o Conselho de Parceiros e o Conselho Fiscal, o PIGRCIC é da responsabilidade do órgão de decisão em matéria administrativa e financeira - Conselho de Administração - e aplica-se a toda a estrutura da ERSARA.

Com base nos mecanismos de controlo interno implementados, incluindo os processos de reporte interno e as avaliações independentes efetuadas, nomeadamente, pelo Conselho Fiscal, através do Revisor Oficial de Contas, considera-se que a ERSARA gere os seus riscos de forma eficaz.

À semelhança de anos anteriores, a ERSARA tem procurado assegurar uma adequada aplicação do PIGRCIC a todos os níveis.

Dando continuidade às ações desenvolvidas, a ERSARA irá procurar continuar a implementar mecanismos internos de controlo, nomeadamente através da formalização antecipada de procedimentos e critérios, do aprofundamento da sensibilização quanto à missão específica da ERSARA e da permanente monitorização dos processos, assegurando a segregação de funções e a integridade dos respetivos procedimentos e processo decisório.

Após aprovação pelo Conselho de Administração, o presente relatório de execução será enviado ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência e ao Conselho de Prevenção da Corrupção, sendo igualmente dado conhecimento a todos os colaboradores da ERSARA e publicado na página da Internet.

Por último, o Conselho de Administração da ERSARA rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno.



Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores  
Rua Filipe de Carvalho, n.º 6 - 9900-052 Horta  
Tel.: 292 240 541 | [ersara@azores.gov.pt](mailto:ersara@azores.gov.pt)  
<http://ersara.azores.gov.pt>